



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 212/2014**

**DE 20 DE MAIO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de  
Articulação Institucional – GTAI”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de integração do sistema gestor da bacia e de fortalecimento da capacidade de funcionamento dos organismos de bacia constituídos;

Considerando a necessidade da revisão da Deliberação CEIVAP nº 76, de 11 de dezembro de 2006; e

Considerando o disposto no Art. 3º inciso IV do Regimento Interno do CEIVAP, que prevê que este tem Comitê por finalidade, no desempenho de sua Missão, *"apoiar a criação e promover a integração com instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de bacias afluentes, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, as organizações de ensino e pesquisa, as organizações não-governamentais e outras formas de organização articulada da sociedade civil ou do poder público"*.

**DELIBERA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CEIVAP o Grupo de Trabalho de Articulação Institucional – GTAI.

I – As atribuições do GTAI consistem em:

- a) Propor aos comitês com atuação na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, normativos e deliberações, relacionados com os instrumentos de gestão de recursos hídricos, de forma a integrá-los e a harmonizá-los;



- b) Promover a articulação federal, interestadual e interbacias das entidades intervenientes e o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos com impacto regional, desde que envolvam pelo menos duas unidades de planejamento e gestão do CEIVAP ou bacias contíguas cuja interferência tenha impacto em pelo menos duas bacias afluentes deste Comitê;
- c) Discutir e apoiar as possíveis revisões de regimentos do CEIVAP e dos Comitês de Bacias Afluentes quanto à representação, processo eleitoral, atribuições, canais de comunicação, indicadores de eficiência e efetividade, de modo a consolidar a participação de representantes institucionais das várias bacias afluentes a este Comitê;
- d) Promover a integração através da comunicação, acompanhar o desempenho de cada organismo e prever mecanismos de integração;
- e) Propor mecanismos de integração dos organismos da Bacia, como a organização de Encontros de Integração (anual ou bienal) ou, ainda, uma Câmara Técnica de Integração Institucional no âmbito do CEIVAP;
- f) Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia nos temas cujo alcance esteja previsto nos incisos anteriores;
- g) Propor a Agenda de Integração para a Gestão das Águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e acompanhar, avaliar e propor medidas visando à implementação das ações estabelecidas.

Art. 2º O GTAI será composto por:

- a) 1 representante do CEIVAP, a ser indicado pela Diretoria Colegiada do Comitê;
- b) 1 representante do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul – Trecho Paulista;
- c) 1 representante do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;
- d) 1 representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;
- e) 1 representante do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios;
- f) 1 representante do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;



- g) 1 representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;
- h) 1 representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;
- i) 1 representante da sociedade civil da Bacia do Paraíba do Sul;
- j) 1 representante dos usuários da Bacia do Paraíba do Sul;
- k) 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do estado de São Paulo – DAEE;
- l) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente do estado do Rio de Janeiro – INEA;
- m) 1 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- n) 1 representante da Agência Nacional de Águas – ANA e
- o) 1 representante do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim a ser indicado pela Diretoria do Comitê.

§ 1º. Os representantes dos dois segmentos mencionados nos incisos “i” e “j” serão indicados entre os respectivos pares.

Art. 3º A coordenação do GTAI será exercida por representante da Agência Nacional de Águas – ANA e a coordenação-adjunta por representante do CEIVAP.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando o disposto na Deliberação CEIVAP nº 76/2006.

Resende, 20 de maio de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**  
DANILO VIEIRA JÚNIOR  
Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
VERA LÚCIA TEIXEIRA  
Vice-Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA  
Secretário do CEIVAP